

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.392 de 2023 (sem apensos)

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Autor: Deputado Samuel Viana

Relator: Deputado Saullo Vianna

Apresentação: 21/05/2024 16:47:06.520 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 5392/2023

PRL n.1

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.392 de 2023, de autoria do nobre Deputado Samuel Vianna altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, de modo a ampliar o rol dos possíveis integrantes do Sistema Nacional de Turismo e das sociedades empresárias passíveis de ser cadastradas no Ministério do Turismo e permitir a delegação, pelo Ministério do Turismo, a estados, Distrito Federal, municípios e consórcios municipais para a fiscalização do cumprimento da Lei nº 11.771, de 2008.

Na justificação do projeto, o ilustre Autor registra que a lei quando de sua elaboração representou valiosa inovação normativa para o setor turístico brasileiro, pois organizou o arcabouço jurídico para as ações do poder público na formulação e execução de políticas públicas relativas ao segmento turístico e para a atuação do setor privado no âmbito da indústria turística, estabelecendo normas sobre a Política Nacional de Turismo, definindo as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplinando a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos. Entendendo que há a necessidade de algumas alterações para aperfeiçoá-la.

O projeto foi distribuído as comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e Cidadania. Chegou a esta CTUR e me coube a relatoria apreciando a matéria quando ao mérito nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

A Política Nacional de Turismo define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos, o cadastro, a classificação e a fiscalização dos prestadores de serviços turísticos.

A modificação legal se dá para a inclusão de novos integrantes do Sistema Nacional de Turismo, de modo a reforçar a colegialidade na coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo.

Também se refere a inclusão do cadastramento de propriedades rurais e reservas particulares em que se desenvolva atividade turística destacando a grande relevância do turismo rural brasileiro.

Por fim, a lei permite a delegação da fiscalização para que se aumentem os meios humanos e materiais desta que é tão importante para que o desenvolvimento da atividade turística não ofenda ao meio ambiente e às pessoas que dele precisam.

Por todos os motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.392 de 2023 pelos fatos e fundamentos acima descritos.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2024.

Dep. SAULLO VIANNA

Relator

